

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I-MERUÚ-SALENTO**, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 11373.3690001/24-00, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Miri-Pará., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I- MERUÚ-SALENTO, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 11373.3690001/24-00	SERVIÇO	01	RS 3.048.967,85

- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

- 1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 2.2 As condições, requisitos e regras que regem a presente contratação subordinam-se à Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 058/2023 e demais legislações correlatas.

- 2.3 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da Sustentabilidade:

- 3.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

3.1.2 Os requisitos contidos no item IX do estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência

3.2 Da Subcontratação

3.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.2.2 É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação.

3.2.3 A subcontratação fica limitada a 35% do total dos serviços.

3.2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.3.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.3.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.3.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.4 Da Vistoria:

3.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

3.4.2 Caso seja necessário, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades locais e da contratação.

3.4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.5 Da Exequibilidade da proposta

3.5.1 A licitante deverá comprovar a exequibilidade da proposta, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, quando necessário e solicitado pelo pregoeiro de acordo com as condições que deverão estar contidas no instrumento convocatório (EDITAL).

3.6 Da Garantia da Proposta

3.6.1 As licitantes deverão prestar garantia no registro da proposta inicial no valor de 1% (um por cento)

do valor global orçado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, com prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, como requisito de pré-habilitação, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA, FIANÇA BANCÁRIA OU TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, conforme Parágrafo 1º, art. 96 da Lei federal nº 14.133.

3.6.1.2 A licitante que optar por CAUÇÃO EM DINHEIRO, deverá solicitar via e-mail cpl.igmiri.pa@gmail.com, a conta para depósito, a qual após o envio do comprovante e a confirmação do referido depósito, será emitido pela Secretaria Municipal de saúde de Igarapé Miri a declaração de caução.

3.6.1.3 A licitante que optar por CAUÇÃO EM DINHEIRO, deverá solicitar via e-mail cpl.igmiri.pa@gmail.com, a conta para depósito, a qual após o envio do comprovante e a confirmação do referido depósito, será emitido pela Secretaria Municipal de saúde de Igarapé Miri a declaração de caução.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de Execução:

4.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1 A adjudicatária terá o prazo de dez dias, contados da devida convocação, para celebrar o contrato, do qual farão parte o Edital incluído os seus Anexos, e as respectivas propostas, nos termos do art.90 da Lei 14.133/2021.

4.1.1.2. Os serviços serão executados pelo preço constante da proposta de preços da licitante adjudicatária, no regime de empreitada por preço unitário, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Assim, o valor contratado para execução dos serviços incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, como mão de obra, equipamentos e materiais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, impressões, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

4.1.1.3. A contratação terá como termo inicial de vigência a data de sua celebração e vigorará até a data prevista para o recebimento definitivo. O prazo de execução previsto no cronograma apresentado pela administração é constituído de **10 (dez) Fases de 30 dias cada**.

4.1.1.4. A execução dos serviços, objeto desse Termo de Referência, uma vez celebrado o instrumento contratual, será iniciada na data prevista na **Ordem de Serviço**, a qual será enviada pela Administração e recebida pela Contratada, e **deverá ser concluída no prazo máximo de 300 (trezentos) dias, conforme cronograma estimado**.

4.1.1.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.6. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

4.1.1.7. A Contratante emitirá a Ordem de Serviço para início dos trabalhos em até 10 (dez) dias após a



assinatura do contrato.

4.1.1.8 Período previsto para Mobilização da obra será de, no máximo, 15 (quinze) dias do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, salvo acordo entre as partes contratantes em sentido diverso.

4.1.1.9 O prazo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA será de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada.

4.1.1.10 O prazo de OBSERVAÇÃO DA OBRA para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

4.1.1.11 O prazo de RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA será de até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de observação.

4.2 Local e horário da prestação dos serviços

4.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Município de Igarapé Miri na região do Meruú-Salento

4.2.2 Os serviços serão prestados basicamente em horário comercial, podendo, a critério do fiscal do contrato e/ou da contratada, ser noturno, em fins de semana ou feriados, quando estritamente necessário ao bom andamento dos serviços.

4.3 Da garantia dos serviços

4.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.4.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.5 Materiais a serem disponibilizados

4.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidas no projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário:

4.5.2. A Contratante não disponibilizará materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários a execução da obra.

4.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.6.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.6.1.1 A contratada deverá dispor de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico suficientes e necessários para o pleno desempenho satisfatório e com atendimento ao nível de qualidade almejado pela contratante. Destacando que as instalações e aparelhamento deverão atender aos requisitos mínimos para que a produtividade da equipe atenda o cronograma do contrato e a equipe técnica possua expertise para a execução das atividades de modo a evitar retrabalhos, sendo exigido no mínimo a presença de 01 Engenheiro Civil, 01 Encarregado geral de obras, para atuarem em suas respectivas atribuições para

compor a equipe multidisciplinar. A contratada deverá deter ambiente, infraestrutura e técnicos que promovam o desenvolvimento das atividades de forma produtiva de toda equipe.

4.6.1.2 Durante a formulação da proposta, o licitante deverá também levar em consideração diretrizes, critérios e condições contidas nos seguintes documentos, os quais são parte integrante do edital desta contratação: Planilha orçamentária de custos estimados, projetos (básico e executivo) e Caderno de Encargos Complementares, Planilha de BDI e demais anexos das planilhas.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do Plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 Da Fiscalização:

5.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.7 Da Fiscalização Técnica:

5.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022,

art. 22, V).

5.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.8 Da Fiscalização Administrativa:

5.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.9 Do Gestor do Contrato:

5.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento:

6.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2.1 não produzir os resultados acordados,

6.1.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.2.3 Os pagamentos serão realizados conforme realização de medição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação desta, mediante apresentação do documento fiscal hábil. Esse prazo poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congêneres, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes.

6.1.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.2.5 Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar as documentações descritas abaixo, que deverão estar válidas e vigentes quando de sua apresentação para pagamento das medições:

6.1.2.6 Para a primeira medição:

6.1.2.6.1 Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual (sede ou domicílio da empresa) e Municipal (sede ou domicílio da empresa);

6.1.2.6.2 Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

6.1.2.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.2.6.4 Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do Responsável pela Elaboração do Orçamento da Proposta de Preço da Empresa vencedora.

6.1.2.6.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;

6.1.2.6.6 Cadastro Nacional da Obra (CNO);

6.1.2.6.7 Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

6.1.2.6.8 SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;

6.1.2.6.9 Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

6.1.2.7 Para as demais medições:

6.1.2.7.1 Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);

6.1.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

6.1.2.7.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.2.7.4 Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

6.1.2.7.5 SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;

6.1.2.7.6 Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

6.1.2.7.7 Para a última medição, além da documentação exigida no item 6.1.2.7, apresentar o Termo de Recebimento Provisório da obra, emitido pelo fiscal da obra.

6.1.2.8 A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri /Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Licitante, nas aplicações de impostos, suas alíquotas Da Liquidação:

7 FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2 Regime de execução

7.2.1 O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

7.3 Critérios de aceitabilidade de preços

7.3.1 O critério de aceitabilidade de preços serão:

7.3.1.1 Valor Global Máximo aceitável: R\$ 3.048.967,85 (Três milhões, quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos),

7.3.1.2 Valores unitários: Conforme Planilha orçamentária de custos e preços estimados anexa ao edital

7.4 Exigências de habilitação

7.4.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira: estarão previstos no edital, em estrita observância aos artigos 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2 Qualificação Técnica- as Licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda sua qualificação técnica através dos seguintes documentos:

7.4.2.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da licitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso e no que couber, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, acompanhado de comprovante de quitação;

7.4.2.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos



deste órgão regional até a data da assinatura do contrato.

7.4.2.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução que comprove a capacitação técnico-operacional em execução de serviços pertinentes e compatíveis em características quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- a) **Fundação profunda - estaca de concreto armado.** A licitante deverá comprovar que executou o quantitativo mínimo de 442,50m, equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.
- b) **Estrutura de concreto armado.** A licitante deverá comprovar que executou o quantitativo mínimo de 70,89m³, equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.
- c) **Alvenaria, vedações e divisórias.** A licitante deverá comprovar que executou o quantitativo mínimo de 532,09m², equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.]
- d) **Cobertura Metálica.** A licitante deverá comprovar que executou o quantitativo de 179,70m², equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.
- e) **Esquadrias de madeira e metálicas:** A licitante deverá comprovar que executou o quantitativo de 10und, equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.

7.4.2.3.1 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

7.4.2.3.2 Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa;

7.4.2.3.3 A empresa que apresentar atestado de capacidade técnico-operacional em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame;

7.4.2.3.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

7.4.2.4. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, relativo à execução dos serviços em quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância ou valor significativo que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

- a) **Estrutura de concreto armado.** O responsável técnico deverá comprovar que executou o quantitativo mínimo de 70,89m³, equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.
- b) **Alvenaria, vedações e divisórias.** O responsável técnico deverá comprovar que executou o quantitativo mínimo de 532,09m², equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.
- c) **Cobertura Metálica.** O responsável técnico deverá comprovar que executou o quantitativo de 179,70m², equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.

d) **Esquadrias de madeira e metálicas:** O responsável técnico deverá comprovar que executou o quantitativo de 10und, equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.

7.4.2.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em

Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante e o profissional devidamente relacionado na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU; ou com declaração que indique a contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, com anuência do mesmo. Para esta última, caso vencedor, a licitante deverá necessariamente apresentar o vínculo do profissional com a empresa no momento da contratação.

7.4.2.4.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.2.5 As licitantes, quando solicitadas em diligência, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

7.4.2.6 Para a comprovação de execução de obra ou serviços similares, limitadas às parcelas discriminadas nos itens "7.3.2.3." e "7.3.2.4" acima, poderão ser apresentados um ou mais atestados, desde que comprove(m) trabalho de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

7.4.2.7 Além dos documentos aqui citados, as licitantes deverão cumprir as demais exigências necessárias que estarão no edital.

7.4.2.8 Será inabilitado o Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-lo em desacordo com os exigidos neste edital.

7.4.2.9 O Agente de Contratação verificará mediante consulta "on line" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br>);
- c) Existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.4.2.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.048.967,85 (Três milhões quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de dotação orçamentária específica, consignados no Orçamento Municipal.

1- Doação Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2048.0000- Construção e Ampliação do Posto de Saúde e UBS
Elemento de despesas: 44905100-Obras e Instalações

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 DAS PENALIDADES

10.1 A empresa que se recusar a executar o objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Igarapé Miri-Pará, 20 de março de 2025.



JOSIVALDO PINHEIRO PANTOJA
GERENTE DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
Portaria 271/2025/GAB/PMI

GLÁUCIA MELINA CARVALHO DIAS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA PA 1508812527

Autorizado



Francisco Santana Dias
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 010/2025/GAB/PMI